

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 4

DOTAÇÃO 25.10.13.392.3001.6.372.33903600.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0002487-0	Nº DO EMPENHO 18568/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário		TELEFONE (11) 3397-0000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	,00	0	CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONTRATADO: MICHELI GARCIA DA SILVA, (CPF nº 218.085.758-65).	-	0,00
2	,00	0	OBJETO: Realização de Oficina de penteados afros e turbantes. PERÍODO: de 16/02/2023 a 14/12/2023, totalizando 88 horas/aula, conforme proposta/cronograma (078190769). LOCAL: CCJ (CCJ)	-	0,00
3	1,00	UN	VALOR: R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais),a ser pago após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante. Quaisquer despesas aqui não ressalvadas, bem como direitos autorais, serão de responsabilidade do(a) contratado(a). O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, em conformidade com o Decreto 51.197/2010, publicado no DOC de 23.01.2010.	7.920,0000000	7.920,00
4	,00	0	FORMA DE PAGAMENTO: Os valores devidos aos profissionais serão apurados mensalmente e pagos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, através de comprovada a execução do projeto, mediante confirmação pelo equipamento responsável pela fiscalização, de acordo com o item 4.4 do edital.	-	0,00
5	,00	0	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Nos termos do art. 6º do decreto 54.873/2014, fica designado como fiscal desta contratação artística o(a) servidor(a) Jonas Ortiz dos Santos, RF 896.526.9 e, como substituto, Rayane Oliveira Belange, RF 9141499.	-	0,00
6	,00	0	De acordo com a Portaria nº 5/2012 de SF, haverá compensação financeira, se houver atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Contratante, dependendo de requerimento a ser formalizado pelo Contratado. De acordo com a Portaria nº 9 de 12 de janeiro de 2021, dispõem sobre o pagamento de natureza eventual e não continuada da Prefeitura do Município de São Paulo mediante credito em conta corrente bancária.	-	0,00

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 4

DOTAÇÃO 25.10.13.392.3001.6.372.33903600.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0002487-0	Nº DO EMPENHO 18568/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário		TELEFONE (11) 3397-0000

7	,00	0	Ficam desobrigadas de atender ao artigo 1 do Decreto n 51.197, de 22 de janeiro de 2010, os eventuais prestadores de serviços (pessoas físicas e pessoas jurídicas), cujos valores dos pagamentos a receber não excedam R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e	-	0,00
8	,00	0	cujos contratos assinados com o Município de São Paulo sejam de natureza eventual e não continuada. Entenda-se como natureza eventual aquela originaria de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito e uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses. Caberá a Unidade executora da despesa informar que o credor atende aos requisitos do caput deste artigo.	-	0,00
9	,00	0	As unidades executoras da administração direta somente poderão utilizar para a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento (NLP) os recursos 500 PMSP-SF-(OP/CH) – PAGAMENTOS TESOURO MUNICIPAL, ou 801 – PMSP-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (OP/CH) no caso de o credor atender aos requisitos do caput ou em caso de despesas referentes a aditamento bancário. Os prestadores de serviço de que trata o artigo 1 desta Portaria deverão informar	-	0,00
10	,00	0	conta corrente de outro banco, aberta no CPF ou CNPJ da Nota de Empenho, para pagamento de DOC OU TED. Os prestadores de serviços pessoas físicas poderão receber, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por meio de Ordem de Pagamento ou Ordem Bancária / Contra Recibo no guichê de caixa do Banco do Brasil S.A., em qualquer uma de suas agencias, bastando para isso identificar-se	-	0,00
11	,00	0	por intermédio da apresentação dos seguintes documentos: RG e CPF. Quando a modalidade de pagamento prevista nos artigos 2 e 3 desta Portaria tornar inviável o recebimento pelo credor, poderá o Diretor do Departamento de Administração Financeira, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, autorizar o pagamento por outra modalidade.	-	0,00
12	,00	0	As contas correntes deverão ser informadas em nome do CPF (PF) ou CNPJ (PJ) contratados. Contratações realizadas através de MEI deverão informar conta corrente PESSOA JURIDICA. Contratados Pessoa Jurídica não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento. Contratação de Pessoa Física: sempre informar Número do NIT ou PIS/PASEP.	-	0,00
13	,00	0	O contratado autoriza, a título gratuito, por prazo indeterminado, a Municipalidade de São Paulo, através da SMC, o uso de imagem do grupo de espetáculo em pauta, nas suas publicações em papel e qualquer mídia digital ou internet existente ou que venha a existir como também para os fins de arquivo e material de pesquisa e consulta.	-	0,00

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

3 de 4

DOTAÇÃO			NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO	
25.10.13.392.3001.6.372.33903600.00			6025.2023/0002487-0	18568/2023	
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
PREFIXO		NOME		TELEFONE	
SMC-GAB		Gabinete do Secretário		(11) 3397-0000	
14	,00	0	As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso sobre os mesmos, inclusive em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.	-	0,00
15	,00	0	NOS CASOS DE CONTRATAÇÕES COM APRESENTAÇÕES EM MODO VIRTUAL (ONLINE) Declaro Que: 1) Sou responsável por todas as informações contidas no projeto, incluindo conteúdo e direitos autorais relacionados a atividade proposta. 2) Estou ciente e tenho condições de executar a atividade no formato online, em redes sociais, bem como enviar o vídeo da atividade desenvolvida para a Secretaria Municipal de Cultura.	-	0,00
16	,00	0	3) Tenho ciência de que a habilitação da atividade não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado e selecionado para contratação, a Secretaria Municipal de Cultura não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação. 4) Me responsabilizo pelo cumprimento da agenda acordada, no tocante ao local, data e horário, para a realização da atividade.	-	0,00
17	,00	0	5) Estou ciente de que a contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado. 6) A apresentação contratada não oferecerá risco à minha saúde e à de terceiros, pois estou ciente que fica vedada qualquer forma de aglomeração ou encontro entre artistas e técnicos que residam em diferentes endereços. OBS.: ESTE EMPENHO SUBSTITUI O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93	-	0,00
18	,00	0	RESCISÃO CONTRATUAL: Dar-se-á caso ocorra quaisquer dos atos cabíveis descritos na legislação vigente * Contratação, por inexigibilidade da licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, e Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços profissionais nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais.	-	0,00
DATA DE EMISSÃO 14/02/2023			R\$	7.920,00	

Continua...

Usuário responsável pela Inclusão: D888806

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

4 de 4

DOTAÇÃO 25.10.13.392.3001.6.372.33903600.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0002487-0	Nº DO EMPENHO 18568/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário		TELEFONE (11) 3397-0000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço****DAS PENALIDADES**

11.1. Aplicam-se a este Edital as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal 13.278/2002 e Decreto Municipal n.º 44.279/2003, em especial, nos casos abaixo regulamentados:

11.1.1. Da inexecução dos serviços. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a. Para inexecução parcial do serviço: Multa de 30% do valor da parcela não executada.

b. Para inexecução total: Multa de 30% do valor total do contrato.

11.1.2. Das faltas. As faltas injustificadas serão consideradas como inexecução parcial do serviço, aplicando-se as multas previstas no item 11.1.1. a.

11.1.2.1. As faltas injustificadas durante o período de contratação, independente da modalidade, deverão obedecer ao limite de tolerância de 10% da carga horária total sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial ou total, a depender do caso, sem

prejuízo da aplicação de penalidade cabível.

11.1.2.2. As faltas justificadas não serão remuneradas e dependem de aceitação da justificativa pelo coordenador do equipamento, sendo limitadas, independente da modalidade, a 20% da carga horária total, sob pena de rescisão por inexecução parcial ou

total, a depender do caso, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.1.2.3. As faltas justificadas ou injustificadas, decorrentes ou não de motivo de caso fortuito ou de força maior deverão ser repostas de acordo com a direção do respectivo equipamento para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.

11.1.2.3.1. A reposição das faltas justificadas ou injustificadas não interfere no quantitativo que enseja a rescisão disposta nos itens 11.1.2.1 e 11.1.2.2.

11.1.3. Do comportamento inapropriado ou discriminatório do oficinheiro. A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam discriminação ou quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com os

participantes da oficina e/ou os servidores do equipamento ou atos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da

gravidade da situação, conforme artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/1993 e exclusão do credenciamento.

11.1.3.1. A reincidência do oficinheiro na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total do contrato

Michel G. da Silva